



PROJETO DE LEI Nº. 13 /2026.

***“INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE PRATA, MG”***

O Prefeito Municipal do Prata (MG), Senhor Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Prata, o regime de adiantamento como meio de pagamento de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação, observada, sempre, a excepcionalidade do caso e precedida de empenho na dotação própria.

Art. 2º As despesas que podem ser pagas por meio de adiantamento são as seguintes:

- I - Custas judiciais e taxas;
- II - de pequeno porte e de pronto pagamento;
- III - extraordinárias e urgentes;
- IV - diárias e ajuda de custo;
- V - transporte em geral;
- VI - combustível, quando o servidor utilizar veículo próprio;
- VII - pedágios;
- VIII - Inscrições em cursos, seminários, treinamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
www.prata.mg.gov.br



IX – relacionadas a viagens, alimentação e estadia de delegações oficiais, esportivas ou escolares, representativas do Município;

X - Relacionada com alojamento e alimentação de delegações oficiais, esportivas ou escolares, de outros Municípios ou órgãos da Federação que estejam a serviço ou participem de eventos e competições organizadas pelo município;

XI - destinadas a cobrir serviços médicos, hospitalares e funerários, ou outros serviços quando de prestação condicionada a depósito prévio ou a imediata contraprestação em dinheiro;

Art. 3º A concessão do adiantamento para despesas na forma prevista por esta Lei depende de prévia aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 4º Após sua autorização pelo ordenador de despesas, a despesa será empenhada e paga mediante transferência bancária a favor do agente público requerente indicado no processo.

Art. 5º Compete a Secretaria de Finanças verificar, antes do registro do empenho pela Contabilidade, se foram cumpridas todas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Quando constatada qualquer irregularidade, não será dado prosseguimento ao processo, devendo ele ser devolvido para as devidas correções.

Art. 6º A aplicação de adiantamento é limitada ao valor do numerário autorizado, sendo que o ressarcimento de despesas excedentes deverá ser justificado por escrito ao Chefe do Executivo.

Art. 7º As contas serão prestadas mediante o preenchimento de formulários próprios, fornecidos pelo Setor de Tesouraria, acompanhado dos seguintes documentos:

I - nota de empenho;

II - nota fiscal, com a respectiva liquidação, das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
www.prata.mg.gov.br



III - recibo de despesas com táxi, lanches e telefone, assinado pelo servidor público, quando não for possível obtenção do documento fiscal;

IV - comprovante de recolhimento do saldo, se houver, aos cofres públicos.

V - recibos, quando impossível emissão de nota fiscal.

VI – prints de telas sistêmicas ou outro meio idôneo apto a comprovação da despesa realizada;

§ 1º Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, emitidos com data anterior à concessão do adiantamento ou que se refiram a despesas de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

§ 2º Os comprovantes de despesa, quando não forem digitais, não poderão conter rasuras, emendas, borrões, não sendo admitido em hipótese alguma, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 8º As notas fiscais referentes a aplicação de adiantamento serão sempre emitidas em nome do órgão público, de onde procede o servidor ou agente público.

Parágrafo único: Excetuam-se do caput deste artigo os comprovantes referente as passagens aéreas e rodoviárias, recibos de aplicativos de transporte e hospedagem, pedágios.

Art. 9º Ficam estabelecidos, para efeito de cumprimento do disposto nesta lei, os seguintes prazos:

I - 30 (Trinta) dias para aplicação dos adiantamentos a contar da data de assinatura do termo de compromisso:

II - 05 (cinco) dias para a comprovação de sua aplicação, contados da realização da despesa ou do retorno do servidor ou do agente público ao município.

III - Quando se tratar de viagens para participarem de cursos, treinamentos e capacitação, bem como as viagens do Agente Político para tratar de assuntos de



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
www.prata.mg.gov.br



Interesse do Município, o prazo para a prestação de contas será imediato ao retorno do servidor ou agente ao município.

Art. 10. A Secretaria de Finanças organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 11. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, A Secretaria de Finanças oficializará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Art. 12. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, serão tomadas, pelo Controlador Interno, as medidas cabíveis à devida apuração, sendo informado ao Recursos Humanos o valor do adiantamento não regularizado para que seja debitado na remuneração do servidor ou agente inadimplente.

Art. 13. Não será concedido novo adiantamento ao servidor ou agente político que não tenha prestado suas contas no prazo disposto no art. 9º ou que tenha sua prestação de contas rejeitada por apresentar irregularidades insanáveis.

Art. 14. Ficam revogada a Lei nº 2162 de 21 de dezembro de 2007.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 19 de março de 2026.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
www.prata.mg.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Institui o Regime de Adiantamento na Administração Pública do Município de Prata/MG”.

A presente proposição tem por finalidade modernizar, disciplinar e conferir maior segurança jurídica à realização de despesas de caráter excepcional no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente aquelas que, por sua natureza, urgência ou especificidade, não se compatibilizam com o trâmite ordinário da execução orçamentária.

O regime de adiantamento, também conhecido como suprimento de fundos, constitui instrumento amplamente utilizado na Administração Pública, permitindo maior agilidade na realização de despesas miúdas, urgentes ou eventuais, sem prejuízo do controle, da transparência e da correta prestação de contas. Nesse sentido, o projeto estabelece regras claras quanto às hipóteses de concessão, limites, forma de aplicação, prazos e responsabilidades dos agentes públicos envolvidos.

Cumprе destacar, ainda, que a presente Lei representa um aprimoramento da legislação municipal anteriormente vigente, promovendo sua atualização para abarcar as novas relações jurídicas estabelecidas no âmbito da Administração Pública, bem como os novos serviços disponibilizados ao cidadão, que demandam maior dinamismo e eficiência na execução das despesas públicas.

Importante ressaltar que a proposta reforça os mecanismos de controle interno, ao prever a atuação da Secretaria de Finanças e do Controle Interno, bem como estabelece prazos rigorosos para prestação de contas e sanções em caso de descumprimento, garantindo maior rigor na gestão dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
www.prata.mg.gov.br



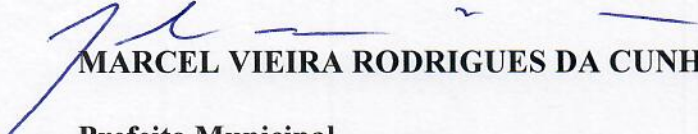
Ademais, o projeto atualiza a legislação municipal sobre o tema, revogando norma anterior já defasada, adequando-a às boas práticas administrativas e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a medida ora proposta contribui para o aprimoramento da gestão pública municipal, assegurando maior celeridade na execução de despesas necessárias ao funcionamento dos serviços públicos, sem abrir mão do devido controle e responsabilidade na aplicação dos recursos.

Ressalta-se, por oportuno, que a presente proposição dispensa a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que não cria, expande ou aperfeiçoa ação governamental que acarrete aumento de despesa, limitando-se a regulamentar forma de execução de despesas já previstas e regularmente consignadas no orçamento municipal, as quais já vêm sendo realizadas pela Administração. Trata-se, portanto, de medida de natureza procedimental, sem repercussão financeira adicional, razão pela qual não se aplica a exigência prevista na legislação de responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal